



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito n.º 20/2025

### CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 03/09/2024, nos termos do acórdão às fls. 1/31 da peça 131 – SGAP, publicado no “DOC” de 25/09/2024, constante da **Representação n.º 1.119.936** proposta pelo Sr. Válder Labanca, Controlador Interno, contra a **Câmara Municipal de Lagoa Santa**, em virtude de auditoria realizada com vistas ao exame de regularidade do pagamento de subsídios aos vereadores, nos exercícios de 2016 a 2018, apurado no Processo Administrativo n.º 7.460/2018, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, ao Sr. **Carlos Alberto Barbosa**, CPF: 319.271.226-00, Presidente da Câmara Municipal, em 2017 e 2018, com endereço à Rua Doutor Benjamim Vieira, n.º 60, Joana Darc, Lagoa Santa, MG, CEP: 33.239-238, no valor histórico de R\$6.685,00 (seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), referente ao recebimento indevido de subsídios, no período de de junho de 2017 a junho de 2018, inclusa gratificação natalina relativa ao exercício de 2017, referente aos itens II e III do Acórdão e II.2 do Mérito. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$9.672,54** (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 431 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de janeiro de 2025. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 20/2025  
**PROCESSO:** 1.119.936  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 03/09/2024 (fls. 1/31 da peça 131 – SGAP)  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 25/09/2024 (peça 132 – SGAP)  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 18/10/2024 (peça 134 – SGAP)  
**RESPONSÁVEL:** CARLOS ALBERTO BARBOSA  
**CPF:** 319.271.226-00

## **Restituição aos cofres do município de LAGOA SANTA**

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao recebimento indevido de subsídios, no período de junho de 2017 a junho de 2018, inclusa gratificação natalina relativa ao exercício de 2017, referente aos itens II e III do Acórdão e II.2 do Mérito (fls. 2, 28 a 31 da peça 131 – SGAP)

**Valor histórico total devido:** R\$6.685,00

| Mês/Ano | Valor Histórico | Índice de Correção | Valor Corrigido |
|---------|-----------------|--------------------|-----------------|
| 06/2017 | R\$477,50       | 1,4539736          | R\$694,27       |
| 07/2017 | R\$477,50       | 1,4583483          | R\$696,36       |
| 08/2017 | R\$477,50       | 1,4558738          | R\$695,18       |
| 09/2017 | R\$477,50       | 1,4563107          | R\$695,39       |
| 10/2017 | R\$477,50       | 1,4566017          | R\$695,53       |
| 11/2017 | R\$477,50       | 1,4512321          | R\$692,96       |
| 12/2017 | R\$477,50       | 1,4486245          | R\$691,72       |
| 12/2017 | R\$477,50       | 1,4486245          | R\$691,72       |
| 01/2018 | R\$477,50       | 1,4448680          | R\$689,92       |
| 02/2018 | R\$477,50       | 1,4415524          | R\$688,34       |
| 03/2018 | R\$477,50       | 1,4389619          | R\$687,10       |
| 04/2018 | R\$477,50       | 1,4379557          | R\$686,62       |
| 05/2018 | R\$477,50       | 1,4349417          | R\$685,18       |
| 06/2018 | R\$477,50       | 1,4287985          | R\$682,25       |

**Valor devido:** **R\$9.672,54**

**Valor histórico total devido:** **R\$6.685,00**

**Valor histórico total devido, corrigido:** **R\$9.672,54**

Os valores históricos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

**Data de Geração do Relatório:** 27/01/2025